



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 307/98, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.998.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de Fevereiro de 1.998, por unanimidade de votos, pelos Edis presentes e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com a Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de construção de galerias para captação de Águas Pluviais.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), onerando o Orçamento Programa da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, a título de contribuição financeira e eventuais complementação correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), junto do Orçamento Programa do exercício de 1.998.

Parágrafo único - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Artigo 5º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal, a ADITAR O CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 10 de Fevereiro de 1.998.

Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos,
em 10 de Fevereiro de 1.998.

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS.